REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO (BOLSA) DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS CONTRATOS "CEI" E "CEI +" E SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO CONEXOS COM OS PROGRAMAS "ESTAGIAR L", "ESTAGIAR T" E "JOVENS PRO"

CONCURSO PÚBLICO N.º 300.10.005/2021/89

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 300.10.005/2021/89

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO (BOLSA) DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS CONTRATOS "CEI" E "CEI +" E SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO CONEXOS COM OS PROGRAMAS "ESTAGIAR L", "ESTAGIAR T" E "JOVENS PRO"

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de uma bolsa de 150 (cento e cinquenta) apólices de seguros de acidentes pessoais para os contratos "CEI" e "CEI +" e 30 (trinta) apólices de seguros de acidentes de trabalho conexos com os programas "Estagiar L", "Estagiar T" e "Jovens PRO", nas condições constantes na Parte II do caderno de encargos.
2. O procedimento referido no número anterior visa adquirir as seguintes tipologias de seguro:
 a) Posição 1 - Aquisição de seguro de acidentes pessoais para os contratos "CEI" e "CEI +" – 150 pessoas seguras.
 b) Posição 2 - Aquisição de seguro de acidentes de trabalho para programas "Estagiar L" e "Estagiar T" - 20 pessoas seguras;
 c) Posição 3 – Aquisição de seguro de acidentes de trabalho para programas "Jovens PRO" – 10 pessoas seguras.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 15.263,50 (quinze

mil duzentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, repartido do seguinte modo:

a) Posição 1: Aquisição de seguro de acidentes pessoais para segurados oriundos do IEFP através de contratos "CEI" e "CEI +": € 8.117,76, isento de IVA;
 - 2022 - € 8.117,76.

b) Posição 2: Aquisição de seguro de acidentes de trabalho para segurados dos programas de estágio profissional "Estagiar L" e "Estagiar T": € 4.432,67, isento de IVA;
 - 2022 - € 4.432,67.

c) Posição 3: Aquisição de seguro de acidentes de trabalho para segurados de programas de estágio profissional "Jovens PRO": € 2.713,07, isento de IVA.
 - 2022 - € 2.713,07.

2. O preço base corresponde à multiplicação de cada um dos preços unitários estimados (considerando a execução completa da bolsa) pelas respetivas quantidades de pessoas a segurar em cada tipologia.
3. O preço referido no n.º 1 inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os custos de apólices e INEM, quando aplicável.
4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, cobertura e outras condições acordadas com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DAS COBERTURAS

1. O contrato a celebrar terá a duração de um ano e produz efeitos a partir da data indicada pela entidade adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato referido no número anterior não está sujeito a renovação.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DA COBERTURA DO SEGURO

O contrato resultante do presente concurso abrangerá todo o território continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes responsabilidades:
 a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do caderno de encargos;
 b) O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares das apólices, bem como condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do Serviço, até ao final do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações das bases jurídicas relativas aos seguros e que deverão ser comunicadas, de imediato, à entidade adjudicante.
2. Da celebração do contrato de acidentes de trabalho decorre ainda para o adjudicatário a constituição de uma apólice de seguro, garantindo a cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e em conformidade com a Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas/ prémios de seguro, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, a vencer anualmente.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas/ prémios de seguro, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) Período da apólice;
 c) Prémio unitário;
 d) Prémio provisório.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, da presente cláusula, as faturas/ prémios de seguro serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a entidade adjudicante a aplicar sanções, nos termos do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª - PREVALÊNCIA

O presente caderno de encargos prevalece sobre a(s) apólice(s) de seguro que venha(m) a ser emitida(s).

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal

as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa

singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª -GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 16.ª – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base identificado na Cláusula 2.ª (€ 14.414,24, isento de IVA), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª - REQUISITOS E COBERTURAS DOS SEGUROS A CONTRATAR

1. Os seguros a contratar têm os seguintes requisitos e condições:
 a) Universo:
 i) Posição 1 - Até um máximo de 150 segurados, oriundos do IEFP, repartidos da seguinte forma:
 - 50 trabalhadores em funções de trabalhos administrativos nos serviços prisionais (Arquivos); Local de trabalho: Todo o País;
 - 50 trabalhadores em funções de auxiliares de ação médica; Local de trabalho: Todo o país;
 - 20 trabalhadores em funções de logística (Armazéns); Local de trabalho: Todo o país, pese embora essencialmente em Sintra;
 - 20 trabalhadores em funções de eletricista, carpintaria, serralharia, canalização e construção civil; Local de trabalho: Todo o país;
 - 5 trabalhadores em funções de tipografia; Local de trabalho: Todo o país, pese embora essencialmente em Lisboa;
 - 5 trabalhadores em funções de padeiro; Local de trabalho: Todo o país, pese embora essencialmente em Vale de Judeus/Alcoentre.

 ii) Posição 2 - Até um máximo de 20 segurados, repartidos da seguinte forma:
 - 10 trabalhadores para exercício de funções na área dos cuidados de saúde/ enfermagem (programa de estágios que tem como destinatários jovens com idade até aos 30 anos, recém-diplomados no ensino superior, licenciatura, pós-graduação ou mestrados concluídos no período máximo de 18 meses antes da apresentação da candidatura e que nunca tenham exercido funções na área da respetiva formação ao abrigo de contrato de trabalho); Local de trabalho: Região Autónoma dos Açores;
 - 10 trabalhadores para exercício de funções nas áreas de suporte (estágios que tem como destinatários a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura,

tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura); Local de trabalho: Região Autónoma dos Açores.

iii) Posição 3 - Até um máximo de 10 segurados, repartidos da seguinte forma:

- 5 trabalhadores para exercício de funções na área dos cuidados de saúde/ enfermagem (programa de estágios que tem como destinatários jovens com idade até aos 30 anos, recém-diplomados no ensino superior, licenciatura, pós-graduação ou mestrados concluídos no período máximo de 18 meses antes da apresentação da candidatura e que nunca tenham exercido funções na área da respetiva formação ao abrigo de contrato de trabalho); Local de trabalho: Região Autónoma dos Açores;
- 5 trabalhadores para exercício de funções nas áreas de suporte (estágios que tem como destinatários a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura); Local de trabalho: Região Autónoma dos Açores.

b) Risco, cobertura, capital:

i) Posição 1 - Seguro de acidentes de pessoais (contratos “CEI” e “CEI +”):

- Âmbito do risco: O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvirnento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à lnstituição de Segurança Social por motivo de convocatória.
- Por morte ou invalidez permanente por acidente: capital - €25.000,00;
- Despesas com tratamento: capital - € 10.000,00 (com franquia de € 75,00;
- Despesas de funeral: € 2.500,00.

ii) Posição 2 - Seguro de acidentes de trabalho (programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T – 20 pessoas seguras):
- Âmbito do risco: As Responsabilidades legais do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho.
- Valor da bolsa de estágio: € 698,25;
- Valor do subsídio de refeição: € 4.77;
- Massa salarial anual considerada: € 218.500,00.

iii) Posição 3 - Seguro de acidentes de trabalho (programas JOVENS PRO – 10 pessoas seguras):
- Âmbito do risco: As Responsabilidades legais do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho.
- Valor da bolsa de estágio: € 872,81;
- Valor do subsídio de refeição: € 4.77;
- Massa salarial anual considerada: € 133.688,40.

CLÁUSULA 20.ª - HABILITAÇÃO

1. O programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências estabelece, através do seu Decreto-Lei N.º 209/2009 de 12 de outubro, um

conjunto de medidas destinadas à integração profissional das pessoas com deficiências e incapacidades que apresentam dificuldades no acesso, manutenção e progressão no emprego.

2. A Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, republicada em anexo à sua Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, regulamenta as medidas "Contrato emprego-inserção +" e "Contrato emprego-inserção", definindo o regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP, I.P., inclusive no âmbito da modalidade para pessoas com deficiência e incapacidade.
3. O principal objetivo deste apoio passa por conceder uma especial tutela jurídica a pessoas cujas características o justificam, fomentando a sua integração no mercado de trabalho e permitindo a essas pessoas, à entidade promotora e à sociedade em geral beneficiar das mais-valias que o seu desempenho profissional pode trazer.
4. Os programas ESTAGIAR L e T, sustentam-se no Regulamento aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, alterada sucessivamente pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, 143/2016, 18/2017 e 73/2017, de 15 de julho, 11 de agosto, 27 de fevereiro e 7 de agosto, tendo sido republicado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2018, de 13 de abril.
5. O Programa ESTAGIAR L é um programa de estágios que tem como destinatários jovens com idade até aos 30 anos, recém-diplomados no ensino superior, licenciatura, pós-graduação ou mestrados concluídos no período máximo de 18 meses antes da apresentação da candidatura e que nunca tenham exercido funções na área da respetiva formação ao abrigo de contrato de trabalho.
6. O Programa ESTAGIAR T é um programa de estágios que tem como destinatários a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com

idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura.

7. Nos referidos estágios, fomenta-se o acesso a novas formações e a novas competências profissionais através do contacto com a realidade da Administração Pública, das suas regras, boas práticas e do próprio sentido de serviço público.
8. A medida JOVEM PRO, sustenta-se no anexo (republicação da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho) que acompanha a Declaração de Retificação n. º 11/2021, de 2 de junho.
9. Resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2021 de 30 de junho de 2021 emitida pela Presidência do Governo o seguinte:
10. "A JOVEM PRO, enquanto medida de apoio à empregabilidade dos jovens, veio preconizar uma abrangência inovadora no domínio da proteção social e, simultaneamente, apresenta-se como mais consentânea e próxima em benefício dos jovens, importando, neste âmbito, dar igual oportunidade a que os jovens das fases de candidaturas ESTAGIAR L e T que se iniciaram nos períodos de outubro de 2019 ou janeiro de 2020, se possam candidatar, também, à JOVEM PRO.".
11. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 2.º que "São destinatários da medida JOVEM PRO: a) Jovens que terminaram ou terminem os estágios das medidas ESTAGIAR L ou ESTAGIAR T, que não tenham recusado contrato de trabalho na própria entidade promotora do estágio e que estejam inscritos na Bolsa ''Contratar'' à data da candidatura; (…)".